

7.08.04 - Educação / Ensino-aprendizagem

## **O ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA PARA SURDOS NO MATO GROSSO DO SUL: UMA DISCUSSÃO JURÍDICA E PEDAGÓGICA.**

Thays Baniski Teixeira<sup>1</sup>, Jéssica Rabelo Nascimento<sup>2</sup>, Taís Turaça Arantes<sup>3</sup>

1. Pesquisadora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
2. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens PPGEL/UFMS.
3. Doutoranda em Psicologia Social pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

### **Resumo**

O presente trabalho tem por objetivo um estudo multidisciplinar acerca da prática dentro das escolas estaduais sul-matogrossenses aos alunos com surdez no que tange ao aprendizado de língua estrangeira, como Direito Fundamental. A partir da Carta Magna, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e outros documentos, inspirado na meta 4.5 dos ODS, verificou-se o *déficit* do ensino da língua estrangeira aos alunos surdos, ensino que deveria torná-los fluentes. A pesquisa é exploratória e a sua metodologia se divide em: utilização de livros e artigos científicos da área educacional e jurídica; e pesquisa de campo por meio de questionário para verificar a formação do professor de língua estrangeira em relação à língua de sinais e a formação do tradutor/intérprete de LIBRAS. Como resultado verifica-se que os educadores não tiveram acesso às línguas de sinais correspondentes ao inglês e espanhol em sua formação acadêmica, e em sua maioria não se consideram fluentes nos idiomas pesquisados.

**Palavras-chave:** Educação; Idiomas; Pessoas com deficiência.

### **Introdução**

Além dos Direitos Fundamentais inseridos em nossa Carta Magna no Artigo 5º que traz as cláusulas pétreas e garante respeito e igualdade, podemos encontrar neste diploma, em seu Artigo 208, inciso III, a previsão de uma educação adequada a cada tipo de aluno e em especial aos que possuem alguma deficiência, garantindo atendimento especializado na rede pública de ensino, fundamento contido também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB- Lei 9.394/ 1996) em seu Art. 4º, inciso II. Ressalte-se que outra grande conquista foram as leis 10.436/2002, que tornou a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) um meio legal de comunicação e expressão, bem como a Lei Federal 12.319/2010, que regulamentou a profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS trazendo segurança jurídica à comunidade, seja ela participante ou simpatizante, que desejava interagir e aprender uma língua gestual visual.

O Decreto Estadual Nº 10.015, de 3 de agosto de 2000, em vigor no Estado de Mato Grosso do Sul, instituiu a política estadual para a promoção e integração social da pessoa com deficiência e, com o advento da Lei Estadual 1.772/1997, que instituiu o Programa Estadual de Educação Especial, garantiu-se à toda a comunidade deficiente um ensino de qualidade, por meio da educação especial conceituada como: “[...] a aplicação de métodos, técnicas, conteúdos e equipamentos diferenciados que atendem às especificidades das pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, visando a proporcionar-lhes como elementos de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania”.

Em que pese o esforço do poder público, percebemos que o direito de acesso das crianças com deficiência auditiva a uma língua estrangeira está comprometido, pois os educadores não possuem a formação adequada para implementar uma didática satisfatória e inclusiva que permita que os alunos surdos saiam da escola fluentes em uma língua estrangeira, seja ela inglês ou espanhol, fato corroborado pela pesquisa de campo realizada.

Portanto, o objetivo do trabalho é demonstrar que o ordenamento jurídico vive uma realidade diferente da prática em sala de aula, pois apesar das garantias existentes, não é possível tornar os alunos deficientes auditivos fluentes em língua estrangeira atualmente.

### **Metodologia**

A metodologia do trabalho foi dividida em duas partes, em que a primeira está edificada em discutir os conceitos teóricos e bibliográficos acerca dos três eixos que norteiam os direitos de aprendizagem dos alunos com deficiência auditiva na educação, que são: direito à aprendizagem de uma língua estrangeira, a formação docente dos professores de línguas estrangeiras e a formação docente dos professores intérpretes.

Sendo assim, a segunda parte do trabalho busca quantificar os dados acerca da formação dos professores de línguas estrangeiras e intérpretes. Dessa forma, a pesquisa de campo foi aplicada por meio de questionário Google. Escolheu-se o questionário, pois de acordo com Barbosa (1999, p. 02), entre os procedimentos usuais para coleta de dados o questionário é um dos procedimentos mais utilizado para obter informações, visto que é uma técnica de custo razoável. O questionário apresenta as mesmas questões para todas as pessoas e garante o anonimato daqueles que o preenchem, assim como esse procedimento pode conter questões para finalidades específicas. Essa técnica, aplicada criteriosamente, apresenta grande

confiabilidade. Para a elaboração do questionário desse artigo seguiram-se as normas de Barbosa (idem) para a sua elaboração: I – Justificativa; II – Definição dos objetivos; III – Redação das questões e afirmações; IV - Revisão; V – Definição do formato; VI – Pré-teste e VII - Revisão Final.

O questionário para professores de línguas foi elaborado com 4 perguntas, que foram organizadas da seguinte forma: 1. Você é professor(a) de qual língua estrangeira? (aceitando como resposta Inglês ou Espanhol); 2. Existem/Existiram alunos surdos nas turmas em que você leciona? (aceitando como resposta Sim, Não, Nunca me deparei com essa situação ou até ano passado tinha); 3. Durante a sua formação acadêmica você estudou a ASL? (Se você for professor(a) de língua espanhola favor pular para a próxima questão) e 3. Durante a sua formação acadêmica você estudou a LSE? (ambas as terceiras perguntas aceitavam sim ou não como resposta); 4. Você considera importante para a prática docente ter acesso durante o curso de graduação à língua de sinais estrangeira correspondente a sua formação? (aceitando Sim ou Não como resposta). O questionário voltado para intérpretes também foi construído com 4 perguntas, que aceitavam Sim ou Não como resposta, que são: 1. Em sua formação como tradutor/intérprete de LIBRAS, você realizou cursos relacionados a ASL?; 2. Você se considera fluente em língua estrangeira inglesa ou espanhola?; 3. A tradução da língua estrangeira é traduzida de forma simultânea nas aulas?; 4. A formação em língua de sinais estrangeira é importante para a formação do aluno surdo?

## Resultados e Discussão

Foram entrevistados 30 professores de língua estrangeira, que lecionam em escolas públicas e privadas, da região central de Campo Grande- MS. Para pergunta de número 1, tivemos uma amostragem de 37,9% para professores de língua espanhola e 62,1% para língua inglesa. Dessa forma, quando analisamos os dados da segunda pergunta, verificamos que a maioria, 72,4%, dos professores não possuem alunos surdos em suas salas de aulas atualmente, mas 3,4% explicam que já lecionaram para alunos surdos, assim como 20,7% afirmam que atualmente, em 2019, estão presentes em sua turma alunos com surdez. Sendo assim, apenas 3,3% afirmam nunca ter se deparado com essa situação. A terceira pergunta nos embasou para demonstrar que existe uma defasagem na formação acadêmica do professor, visto que quando se trata dos professores de língua inglesa, 94,4% responderam que não estudaram ASL durante o curso de graduação, assim como 85,2% professores habilitados em língua espanhola também afirmam não terem tido contato com a LSE. Dessa forma, 89,7% dos professores entrevistados consideram importante para a formação acadêmica terem acesso à língua de sinais estrangeira correspondente a sua formação.

No segundo questionário, voltado para os intérpretes, foram entrevistados 24 profissionais Tradutores\Intérpretes de LIBRAS que atuam na rede estadual de ensino e rede municipal de Campo Grande - MS. Foram realizadas 4 perguntas, a primeira obteve uma amostragem de 87,5% para aqueles que responderam não terem feito curso de ASL em sua formação como TILS, e 12,5% responderam terem realizado algum curso. A segunda pergunta era se eles eram fluentes em inglês e obteve uma amostragem de 100%. Terceira pergunta se referia enquanto sua atuação em sala de aula, quando ministradas aulas de inglês, se eles interpretavam simultaneamente LIBRAS versus Língua estrangeira, entre eles 70,8% responderam que não fazem a tradução simultânea e 25% responderam que realizam simultaneamente, e 4,2% que realizam a língua inglesa na modalidade escrita para o aluno e a LIBRAS para uma maior compreensão do docente. E por último foi questionado se eles acreditavam ser importante para o aluno surdo a formação de ASL para seu aprendizado do inglês. A amostragem foi de 83,3% para aqueles que acreditam ser necessária essa formação e 16,7% para os que não acham que seria importante essa formação para esse aluno.

## Conclusões

Não obstante os diversos diplomas referentes a equidade na educação de alunos com deficiência, do ponto de vista jurídico, tais objetivos vêm sendo atingidos, embora ainda insatisfatórios, uma vez que a prática se encontra distante das Leis. A meta 4.5 dos ODS é impactante no sentido de incentivar os países que a eles aderiram a se preocuparem com questões acerca da vulnerabilidade destas pessoas no acesso à educação, como direito humano fundamental.

Deste modo, podemos concluir que o ordenamento jurídico é capaz de ampliar e garantir os direitos das pessoas com deficiência, em especial os alunos com surdez de escolas públicas estaduais sul-matogrossenses, muito embora não esteja em simetria com a prática educacional adotada.

Ao juntarmos os estudos realizados com o embasamento jurídico e traçarmos o perfil dos professores e dos intérpretes, percebemos que se precisa investir fortemente na formação dos professores, para que seja cumprida a legislação referente à educação dos alunos com deficiência auditiva. Os dados nos mostram que os professores de línguas estrangeiras, assim como os tradutores/intérpretes não possuem fácil acesso à língua de sinais de outros idiomas, no caso inglês e espanhol.

Assim, detectado o abismo prático existente entre o universo jurídico e a aplicação destas normas, é necessária uma mudança consistente nas grades curriculares das universidades, fomentando a preparação dos profissionais em educação para a atuação com alunos que possuem deficiência e, em especial, uma submersão no universo da língua de sinais, haja vista sua importância para a comunidade surda, que tanto sofre no processo de letramento na língua portuguesa e acaba por ter seus direitos violados pela ausência de preparo no ensino e didática da língua de sinais estrangeira.

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais para Línguas Estrangeiras (2000), o aluno ter

acesso a língua estrangeira na educação básica é algo primordial para a sua formação enquanto indivíduo, pois ela constrói as pontes com aquilo que ele vive fora da escola. Os pesquisadores Sousa e Silveira (2016, p. 76) nos explicam que "o aprendizado de uma LE propicia ao aprendiz lançar um novo olhar para a sua cultura, assim como para a cultura do outro, convidando-o a construir novas relações, a conhecer e respeitar as diferenças e diversidades encontradas em cada sujeito". Quando se trata do aluno com deficiência auditiva, vemos que não há um cumprimento do PCN de línguas estrangeiras, pois a ele não é oferecido dentro das escolas o acesso a ASL ou LSE. Os dados que coletamos servem para ilustrar a situação dentro das salas de aulas, em que durante as aulas de língua estrangeira há uma transposição do conteúdo em forma de tradução, ou seja, o docente regente de línguas ensina para a turma os sintagmas e palavras da sua disciplina, e quando o intérprete passa para o aluno surdo acontece a transposição para a LIBRAS, limitando assim o conhecimento desse aluno.

## Referências bibliográficas

- BARBOSA, E. F. *Instrumentos de coleta de dados de pesquisa*. In: SEE-MG/CEFET-MG/1999.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. *DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005*.  
Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em 04/05/2018 às 09:32.
- BRASIL. *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm)>. Acesso em 09/05/18 às 10:47.
- BRASIL. MEC. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. In: BRASIL. Parâmetros curriculares nacionais: ensino médio. Brasília: MEC/SEF, 2000. p.25-32. Disponível em:  
<https://periodicos.set.edu.br/index.php/educacao/article/viewFile/2739/1907>. Acesso em 29/03/19, às 12:38.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental*. – Brasília: MEC/SEF, 1997, p. 10.
- ESTÊVÃO, Carlos Alberto Vilar. *Democracia política, democracia escolar e educação para os direitos humanos*. Revista Eletrônica- PUCRS- Educação (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 1, p. 28-34, jan./abr. 2013.
- ESTÊVÃO, Carlos Alberto Vilar. *EDUCAÇÃO, GLOBALIZAÇÃO E NOVAS DESIGUALDADES. SENTIDOS DE ESCOLA E PROFISSIONALIDADE DOCENTE*. X Congresso Internacional Galego Português de Psicopedagogia. Braga: Universidade do Minho, 2009.
- LOPES, José Carlos Barbosa. *Leitura em Inglês com Surdos: possibilidades*. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: 224 p., 2009. Dissertação de Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem.
- MATO GROSSO DO SUL. *Lei Estadual 1.772/1997*. Dispõe sobre o Programa Estadual de Educação Especial e dá outras providências. Disponível em:  
<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/c19509bd4ab1ed6804256bfd00676ab6?OpenDocument&Highlight=2,defici%C3%Aancia>. Acesso em 03/05/2018, às 14:34
- MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. *Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 1996, p. 28
- OLIVEIRA, Janine Soares de. *A comunidade surda: perfil, barreiras e caminhos*. Parâmetros curriculares nacionais, Linguagens, códigos e suas tecnologias. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Cefet, Rio de Janeiro, 2005.
- UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos*. Trad. Wanda Ramos. Barcelona, Junho de 1996.

ZUFFO, Darci e BARETTA, Luciane. *O ALUNO SURDO E A APRENDIZAGEM DE INGLÊS*. In: O professor PDE e os desafios da Escola Pública Paranaense, Vol. 1. Secretaria de Educação, Governo do Estado do Paraná, 2010.